CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Projeto de Lei Nº 297/2026

Institui a Política Municipal de Proteção e Acompanhamento da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista TEA em situação de orfandade ou ausência de responsável familiar, no Município de Itapevi, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art.1º Fica instituída, no Município de Itapevi, a Política Municipal de Proteção e Acompanhamento da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista — TEA em situação de orfandade ou ausência de responsável familiar, destinada a assegurar proteção integral, continuidade dos cuidados e promoção da autonomia e da dignidade da pessoa com TEA.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com TEA em situação de orfandade:

I - A criança, adolescente ou adulto com diagnóstico de TEA cujos pais sejam falecidos;

II – A pessoa com TEA que, embora possua pais vivos, esteja comprovadamente sem responsável familiar apto a exercer os cuidados necessários;

III - A pessoa com TEA em situação de abandono, negligência ou ruptura de vínculos familiares que comprometa sua proteção e segurança.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal:

I - Identificar e acompanhar as pessoas com TEA em situação de orfandade;

II -Garantir a continuidade dos tratamentos, terapias, medicamentos, e demais cuidados necessários;

III - Assegurar o acesso aos serviços de saúde, educação, assistência social e demais políticas públicas;

Projeto de Lei Nº 297/2026 - Processo 410/2026 Documento assinado digitalmente em 22/10/2026. PROTOCOLO 24819/2026 - 22/10/2026 11:08 - PROCESSO 410/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: VK98-1477-61HC-W025

IV - Prevenir situações de abandono, negligência, violência, abuso, exploração financeira ou patrimonial;

V - Promover a preservação dos vínculos familiares e comunitários, sempre que isso atender ao melhor interesse da pessoa com TEA;

VI - Promover a autonomia e a participação social da pessoa com TEA;

VII - Assegurar proteção especial durante a transição da adolescência para a vida adulta;

VIII - Orientar familiares, tutores, curadores, guardiões e demais responsáveis quanto aos direitos da pessoa com TEA.

Art. 4º A rede de atenção municipal poderá articular a elaboração de Plano Individual de Proteção e Acompanhamento, de acordo com a disponibilidade dos serviços locais e Considerando:

I - Condições de saúde;

II - Necessidades terapêuticas;

III - Necessidades educacionais;

IV- Capacidade de comunicação;

V - Grau de autonomia;

VI - Situação familiar;

VII - Situação econômica e patrimonial;

VIII - Condições de moradia;

IX - Benefícios sociais existentes;

X - Existência de pessoa apta a exercer guarda, tutela, curatela ou outra forma legal de apoio.

Art. 5º 0 Município poderá promover a articulação entre as políticas de:

I - Saúde;

Projeto de Lei Nº 297/2026 - Processo 410/2026 Documento assinado digitalmente em 22/10/2026. PROTOCOLO 24819/2026 - 22/10/2026 11:08 - PROCESSO 410/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: VK98-1477-61HC-W025

II - Assistência social;

III - educação;

IV - Direitos da pessoa com deficiência;

V- Proteção da criança e do adolescente;

VI - Direitos da pessoa idosa, quando aplicável;

VII - Habitação;

VIII - Segurança alimentar;

IX - Trabalho e inclusão profissional.

Art. 6º Na hipótese de falecimento dos pais ou responsáveis, a rede municipal poderá comunicar o caso aos órgãos competentes para adoção das medidas jurídicas necessárias à proteção da pessoa com TEA, inclusive quanto à guarda, tu ou tomada de decisão apoiada, quando cabíveis.

Parágrafo único. A atuação municipal deverá respeitar a capacidade jurídica, a vontade, as preferências, a autonomia e os direitos da pessoa com deficiência, na forma da legislação vigente.

Art. 7º 0 Município poderá incentivar a criação e ampliação de alternativas de moradia assistida, residência inclusiva ou residência protegida, de acordo com as necessidades individuais e a legislação aplicável.

Art. 8º A Política Municipal deverá considerar, de forma especial, as pessoas com TEA que apresentem necessidade significativa de apoio, deficiência intelectual associada, ausência de fala funcional, dificuldades de comunicação ou elevado grau de dependência para atividades da vida diária.

Art. 9º 0 Município poderá celebrar convênios, parcerias e instrumentos de cooperação com:

Projeto de Lei Nº 297/2026 - Processo 410/2026 Documento assinado digitalmente em 22/10/2026. PROTOCOLO 24819/2026 - 22/10/2026 11:08 - PROCESSO 410/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: VK98-1477-61HC-W025

I - Entidades sem fins lucrativos;

II - Instituições especializadas;

III - Universidades;

IV - Hospitais e clínicas;

V - Organizações da sociedade civil;

VI - Ministério Público;

VII - Poder Judiciário;

VIII - Defensoria Pública;

IX - Demais órgãos e instituições que atuem na proteção da deficiência.

Art. 10º As ações previstas nesta Lei poderão ser integradas aos programas e serviços já existentes no Município, evitando-se a criação de estruturas administrativas, cargos ou órgãos públicos específicos.

Art.11º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira.

Art. 12º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para assegurar a sua fiel execução.

Art. 13º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 22 de outubro de 2026

Projeto de Lei Nº 297/2026 - Processo 410/2026 Documento assinado digitalmente em 22/10/2026. PROTOCOLO 24819/2026 - 22/10/2026 11:08 - PROCESSO 410/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: VK98-1477-61HC-W025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

MAURICIO ALONSO MURAKAMI
(Mauricio Japa)

Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

A presente proposição nasce de uma realidade que ainda recebe pouca atenção do Poder Público: quem cuidará da pessoa com autismo quando os pais não estiverem mais presentes?

Para muitas famílias atípicas, essa é uma das maiores preocupações em relação ao futuro de seus filhos.

O diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista acompanha a pessoa ao longo da vida e, em muitos casos, existe necessidade permanente ou prolongada de apoio para comunicação, saúde, educação, organização da vida cotidiana, a financeira, moradia e proteção contra situações de abuso e exploração.

A Lei Federal no 12.764/2012 reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais e assegura direitos fundamentais, incluindo saúde, assistência social e moradia, inclusive residência protegida.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência — Lei Federal no

13.146/2015 — Reforça a necessidade de proteção da pessoa com deficiência e estabelece instrumentos de apoio ao exercício de sua capacidade jurídica.

Projeto de Lei Nº 297/2026 - Processo 410/2026 Documento assinado digitalmente em 22/10/2026. PROTOCOLO 24819/2026 - 22/10/2026 11:08 - PROCESSO 410/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: VK98-1477-61HC-W025

O problema torna-se ainda mais grave quando a pessoa com TEA perde seus pais ou deixa de contar com familiares capazes de exercer os cuidados necessários.

Nessas situações, não basta garantir apenas o acesso a um benefício financeiro. É necessário garantir continuidade do tratamento, proteção social, moradia, alimentação, acompanhamento, segurança, preservação patrimonial e, sobretudo, dignidade.

A própria legislação federal reconhece a possibilidade de pessoas com deficiência sem família ou em situação de acolhimento serem representadas por tutor, curador ou guardião para fins relacionados ao Cadastro Único e ao BPC.

A presente proposta busca avançar um passo além: não apenas identificar a pessoa com TEA, mas garantir que ela não fique desamparada quando perder seus pais ou seu responsável familiar.

A ideia central é simples:

Nenhuma pessoa autista deve ficar sem proteção porque perdeu quem cuidava dela.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 22 de outubro de 2026.

MAURICIO ALONSO MURAKAMI
(Mauricio Japa)

Vereador

Projeto de Lei Nº 297/2026 - Processo 410/2026 Documento assinado digitalmente em 22/10/2026. PROTOCOLO 24819/2026 - 22/10/2026 11:08 - PROCESSO 410/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: VK98-1477-61HC-W025

CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

Projeto de Lei Nº 297/2026 - Processo 410/2026 Documento assinado digitalmente em 22/10/2026. PROTOCOLO 24819/2026 - 22/10/2026 11:08 - PROCESSO 410/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: VK98-1477-61HC-W025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=VK98147761HCW025, ou vá até o site https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: VK98-1477-61HC-W025





MAURICIO ALONSO MURAKAMI
Vereador - 1º Secretário(a)
Assinado em 22/10/2026, às 11:08:42

Câmara Municipal de Itapevi, 22 de outubro de 2026

Projeto de Lei Nº 297/2026 - Processo 410/2026 Documento assinado digitalmente em 22/10/2026. PROTOCOLO 24819/2026 - 22/10/2026 11:08 - PROCESSO 410/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: VK98-1477-61HC-W025